



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

LEI Nº 90/90

Em, 27 de Abril de 1.990.

Concede Reajuste de Venci-
mentos, Salários e Gratifi-
cações e dá Outras Providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Po-
der Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos e vantagens do Pessoal
efetivo e em comissão da Prefeitura Municipal de Conde, ficam reajusta-
dos na forma dos anexos a presente Lei.

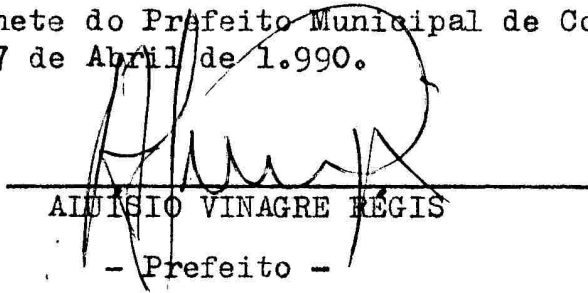
Art. 2º- Fica o chefe do Poder Executivo auto-
rizado a instituir gratificação em caráter especial ao pessoal efetivo
e em comissão.

Art. 3º- Os critérios para concessão da grati-
ficação de que trata o artigo anterior serão estabelecidos e regulamen-
tados através de Decreto do Poder Executivo

Art. 4º- Fica elevado em mais de 500 % (Quinhem-
tos por cento), o percentual de que trata o artigo 4º da Lei nº 086, de
04/12/89, para fazer face as despesas decorrentes desta Lei e demais en-
cargos da administração Municipal.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a
1º de Abril de 1.990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conde,
em 27 de Abril de 1.990.


ALUISIO VINAGRE RÉGIS

- Prefeito -